



*Estado do Rio Grande do Sul*

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**

*Secretaria do Planejamento e Coordenação – Parcerias voluntárias*

**Processo nº 108.677/2020**

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE REALIZAÇÃO  
DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Com fulcro nos artigos 30, 31 e 32 da Lei 13.019/2014, bem como no art. 17 do Decreto Municipal nº 2.333/2016, e Lei Municipal nº 3.858/2020, **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Município de Arroio do Meio e a Associação Lajeadense Pró Segurança Pública - ALSEPRO, parceria destinada para a instalação de um Centro Integrado de Comando e Controle Regional, desde que a entidade, nos termos do artigo 28 da Lei 13.019/2014, comprove o atendimento dos requisitos previstos na Lei 13.019/2014 (artigos 33, 34, 22 e 35 IV) previamente à formalização do respectivo termo de parceria.

Arroio do Meio, 22 de junho de 2020.

**KLAUS WERNER SCHNACK**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**

Secretaria do Planejamento e Coordenação – Parcerias voluntárias

### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**

O Município de Arroio do Meio/RS, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, e Lei Municipal nº 3.858/2020, informa que foi autorizada às fls. 05 do Processo nº 108.677/2020 a **inexigibilidade** do chamamento público prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Associação Lajeadense Pró Segurança Pública - ALSEPRO, para a formalização direta de nova parceria, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa para ausência de realização de chamamento público, às fls. 05 do Processo nº 108.677/2020, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a supracitada Organização da Sociedade Civil, para a instalação de um Centro Integrado de Comando e Controle Regional, custeando despesas de manutenção do referido Centro cujo inteiro teor pode ser consultado no site <http://www.arroiodomeiors.com.br/>, link “**Regime Jurídico das Parcerias**”, ou diretamente no Setor de Convênios, na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Centro, Arroio do Meio/RS, telefone (51) 3716-1166, ou requerido pelo e-mail [legislacao2@arroiodomeiors.com.br](mailto:legislacao2@arroiodomeiors.com.br).

Nos termos do artigo 28 da Lei 13.019/2014, o respectivo termo de fomento somente será celebrado, caso a entidade comprove o atendimento dos requisitos previstos na Lei 13.019/2014. Fica desde já fixado o prazo de **10 (dez)** dias, contados do término do prazo para impugnação do EXTRATO, para apresentação dos documentos indispensáveis à realização da parceria (artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014) e plano de trabalho (artigos 22 e 35 IV da Lei 13.019/2014).

Ainda, na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada junto ao Setor de Protocolo, no Prédio Administrativo Municipal.

Arroio do Meio, 22 de junho de 2020.

**KLAUS WERNER SCHNACK**  
Prefeito Municipal



**Processo nº 108.677/2020**

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Tratam-se os autos da realização de parceria a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com a Associação Lajeadense Pró Segurança Pública - ALSEPRO, parceria antes inexistente.

A formalização da parceria visa conceder apoio financeiro no valor de R\$ 10.402,50.

Os valores serão destinados para a instalação de um Centro Integrado de Comando e Controle Regional.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

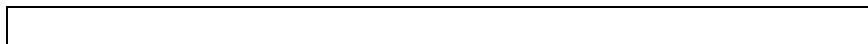
Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 05 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a inexigibilidade de Chamamento Público, sob fundamento no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).



Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é garantir a instalação de um Centro Integrado de Comando e Controle Regional, com instalação de em postos estratégicos, de câmaras dotadas com sistemas que permita a identificação de veículos em situação de furto e roubo, ou outra situação que exija abordagem policial, emitindo automaticamente um alerta no videomonitoramento para permitir a imediata intervenção policial.

Ademais, após se verificar da necessidade da atividade, concluímos que a inexigibilidade se revela necessária, eis que a Associação Lajeadense Pró Segurança Pública – ALSEPRO, já tem ciência das normas e regras a ele imposta, no que tange aos termos da parceria a que se propõem.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pela instituição com apoio de outros Órgãos, foram realizadas de forma satisfatórias, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam a parceria.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a remessa dos autos ao Departamento Jurídico, para que se manifeste quanto ao exposto neste extrato.

Arroio do Meio, 22 de junho de 2020.

**Cíntia Gräff,**  
Gestora da Parceria

De acordo. Encaminhem-se os autos ao Departamento Jurídico, para que se manifeste quanto ao exposto neste extrato, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 22 de junho de 2020.

**KLAUS WERNER SCHNACK**  
Prefeito Municipal